



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166  
E-mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº2014/07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Altera redação do Artigo 10 da Lei Municipal nº1274/97, e dá outras providências.**

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal 1274/97, de 17 de dezembro de 1.997, a qual cria Dispõe das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:*

*I - 6 (seis) membros representando as Entidades Governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:*

*⇒ Um representante da Câmara Municipal de Vereadores seu respectivo suplente;*

*⇒ Um representante do GPM Municipal e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante da Delegacia de Polícia local e respectivo suplente;* -

*⇒ Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;*

*II - 6 (seis) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular;*

*⇒ Um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante da Cooperativa de Crédito Interação Solidária – Cresol e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante do Sindicato da Agricultura Familiar de Itatiba do Sul e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante da Associação de Professores Municipais e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante do Clube Uassari e respectivo suplente;*

*⇒ Um representante da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense e respectivo suplente;"*

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**